



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
CNPJ/CPF : 30.265.100/0001-00

Empreendimento : ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Bias Fortes número/km 2007
Bairro Tibira CEP 35790-000 Curvelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Montes Claros (LAT) -16.944, (LONG) -43.8884

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 2884/2023

Motivo da decisão:

Processo arquivado a requerimento do empreendedor, nos termos do artigo 33, I do Decreto Estadual n. 47.383/2018

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 22/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR FERREIRA REZENDE DELFIM, Chefe da Unidade, em 22/05/2025 19:37
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.